

**Lei n.º 30/96,
de 14 de agosto**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 167.º, alínea l), 168.º, alínea b), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo único

Os artigos 2.º, 29.º e 38.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 2.º
[...]**

1. ...

2. O âmbito de atuação do Provedor de Justiça pode ainda incidir em relações entre particulares que impliquem uma especial relação de domínio, no âmbito da proteção de direitos, liberdades e garantias.

**Artigo 29.º
[...]**

1. ...

2. ...

3. ...

4. O Provedor de Justiça pode fixar por escrito prazo não inferior a 10 dias para satisfação de pedido que formule com nota de urgência.

5. ...

6. ...

**Artigo 38.º
[...]**

1. ...

2. ...

3. ...

4. ...

5. Se o órgão executivo da autarquia local não acatar as recomendações do Provedor, este pode dirigir-se à respetiva assembleia deliberativa.

6. (Anterior n.º 5.)

7. (Anterior n.º 6.)»